



LEI Nº 1.715, de 25 de novembro de 2019

“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

§ 1º A Semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs);
- V - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos



estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Rede Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde;

II - apresentação de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos dessa lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, Justiça, Educação e Cultura, bem como Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social do Estado de Pernambuco, assim como com outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, poderão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 25 de novembro de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista